

N. 14 (1)

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.— Algumas das Freguezias desta Capitania ainda necessitão de se regularem melhor quanto a sua Repartição, não só para que os Povos possão com modidade acudir aos officios Divinos mas tão bem para que os Parochos possão com mais facilidade administrarlhes os sacramentos. O defunto Bispo desta Diocezi D. Bernardo Rodrigues Nogueira adiantou muito esta grande obra no tempo que Governou.

Agora acresce a necessidade em as Aldeas dos Indios, como a V. Ex.^a tenho exposto em contas de n.^o 26, e 28, que são da data de 21 e 22 de Dezembro da 1766, em que expuz a V. Ex.^a o quanto era conveniente se erigissem as Aldeas em Freguezias, unindo-lhes parte dos moradores vizinhos, e fazendo-lhes perder totalmente o nome de Aldeas.

O exemplo está bem claro, porque a Aldea dos Guarulhos que foi erigida á annos em Freguezia denominada da Conceyção he hoje das mais populozas, e mais bella gente destes redores, e ninguem já nella destingue os Indios, e tem presentemente huma boa Companhia de Cavalaria, e outra de Infantaria: o contrario se vê nas que ficarão conservando o nome de Aldeas, cada vez se forão mais despovoando, e atrazando a qualidade da gente, pelos cazamentos abatidos.

(1) O livro de registros, onde são extrahidos estes documentos, está estragadissimo por traça e agua, e por isso apressamo-nos em copial-o e publica-lo.

Está completo, não lhe faltam folhas e entretanto o primeiro documento tem já o numero 14. Os do numeros 1 a 13 vão dispersos adiante. E' defeito do registro.

N. da R.



O mesmo ha de succeder em todas as mais; porém para se formarem as Freguezias será necessaria huma ordem ampla ao R.^{do} Vigr.^o Capitular deste Bispado, e outra para mim, para de comum acordo de marcar-mos as Parochias como melhor entendermos, alterando, e mudando as congruas, conforme se tirarem os Freguezes para se unirem de humas para outras e especialmente para unir os necessarios as Aldeas dos Índios que por si só não podem sustentar Parocho, como tãẽm bem para se poderem estabelecer congruas aos Parochos das nossas Freguezias que se hão de formar das Aldeas, e fazer tudo como mostrar a prudencia que deve ficar melhor; que eu terei todo o cuidado na distribuição da Real Fazenda, para o não dispende em Cousa, de que se não siga mayor utilidade, como naturalmente espero que se sigão mediante o favor de D.^s em os rendimentos dos Dizimos nestes novos estabelecimentos sobre o q.^o V. Ex.^a me determinará o q.^o for servido e lhe parecer mais acertado.

D.^s G.^{de} a V. Ex.^a S. Paulo, 18 de Fevereiro de 1768. --- Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Oeyras (1).—
D. Luiz Antonio de Souza.

N. 15

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.: — Depois de ter escripto a V. Ex.^a as contas de 7, 10 e 18 de Fevr.^o do presente anno, recebo carta do B.^o do Rio de Janeiro em resposta da que lhe escrevy com o motivo de ter impedido o Vigario da vara de Viamão a Jurisdição Ecclesiastica dos Religiozos, que mandei para o Destricto das Lagens, em que V. Ex.^a verá que o mesmo Bispo

(1) Mais tarde Marquez de Pombal, grande ministro do rei D. José.
N. da R.

